

À

Comissão Permanente de Licitação

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Itabira

**REF.: Processo Licitatório: 12/2025**

**Pregão Eletrônico: 4/2025**

**Ilma. Sra. Pregoeira**

**Thais Kamila Rosa Oliveira de Carvalho**

**E. ROSSI - CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 33.573.029/0001-1, já devidamente qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, vem, na qualidade de licitante, apresentar:

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Contra a **habilitação** da empresa **COSTA E CARVALHO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, no presente pregão.

### **I- DA LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE**

De pronto, urge registrar a tempestividade do presente **Recurso Administrativo**, mormente porque apresentado dentro do prazo legal.

### **II- DAS RAZOES DE FATO E DIREITO**

Em breve síntese, a Comissão de Licitação habilitou a empresa **COSTA E CARVALHO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** no presente certame irrefletidamente, a saber.



## 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de roçada, capina, poda, destocamento e cercamento, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantidades e demais condições constantes neste edital e seus anexos.

### II.a) DA AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A licitante habilitada, não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com o Edital, senão vejamos.

O item 8.2.4.1 do edital assim prevê:

*8.2.4.1. Atestado de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços similares e compatíveis com a parcela do objeto de maior relevância, sendo: **Roçada mecanizada com recolhimento e descarte de resíduos.***

Ora julgadores, conforme observamos, foram apresentados Atestados de Capacidade Técnica apenas com o item “Roçada Mecanizada” **sem constar recolhimento e descarte de resíduos.**

Os itens recolhimento e descarte de resíduos são fundamentais ao pleno cumprimento do objeto ora licitado e impactam diretamente no valor global da proposta.

Conforme exposto, demonstra-se;



  
 Prefeitura Municipal de Itabira  
 Superintendência De Administração Escolar  
 Diretoria de Manutenção da Rede Física e Transporte Escolar

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Para fins de participação na licitação nº012/2022, a empresa **Costa e Carvalho Consultoria e Assessoria Ltda ME**, CNPJ 14.308.627/0001-19, sediada a Rodovia Deputado Luiz Menezes, Km3, S/N, Sítio Morro dos Toccos, Zona Rural, Itabira/MG, CEP 35904-899, presta serviços na Secretaria Municipal de Educação através do contrato SMA/SUCON N° 108/2019, cujo o objetivo é a prestação de serviços de manutenção em áreas internas, Jardins e horta compreendendo: capina, limpeza de calhas, e caixa de água, poda de árvores e arbustos, roçada, serviços de manutenção em calhas e telhados nas Escolas Municipais, urbanas e rurais, contrato com vigência de 04/10/2019 a 17/03/2025.

Atestamos ainda que o contratado vem executando satisfatoriamente o serviço para o qual foi proposto e que não existe em nossos registros, até a presente data, nenhum tipo de obstáculo que desabone e/ou comprometa a sua conduta.

Item	Descrição	Unid	Quantitativo	Quantitativo Aditivo
1	Roçada Mecanizada	M²	150.000	750.000
2	Capina Manual	M²	60.000	300.000
3	Poda de Árvores	Unid	250	1.250
4	Poda de arbustos	Unid	3.000	15.000

**Observação:** Todo serviço com uso de equipamentos e veículos por conta da empresa.

Itabira, 24 de Abril de 2025.

  
 Edna de Carvalho Silva  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA  
 CONTRATO PM/ISMA/SUCON N° 063/2020 - SEMAPA

**Atestado de Capacidade Técnica**

A Costa e Carvalho Consultoria e Assessoria LTDA-ME, Inscrito no CNPJ 14.308.627/0001-19, com sede à Rodovia Deputado Luiz Menezes, KM 3, S/N°, Zona rural de Itabira-MG, CEP 35904-899 neste ato representada pela Sócia Administradora a Sra. Femandá Aparecida Amada, portadora do CPF N° 074.639.706-20, atesta para os devidos fins de direito que o Engenheiro Agrônomo, João Chaves Júnior, registrado no CREA-MG sob o N° 142165778-3, vem prestando serviços de responsabilidade técnica e de fiscalização nos serviços executados pela Costa e Carvalho Consultoria e Assessoria LTDA-ME.

**Objeto do contrato:** Contrato de prestação de serviços de manutenção e limpeza das Unidades de Conservação pela Costa e Carvalho Consultoria e Assessoria LTDA-ME à Secretaria Municipal de Meio Ambiente no Município de Itabira-MG, através do contrato SMA/SUCOM N° 063/2020.

**Período de realização:** 07/06/2023 a 07/06/2025

Detalhamento dos serviços executados pela empresa no período de 06/2023 até 06/2025 sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo João Chaves. A partir do 3° Termo Aditivo: Valor R\$ 461.875,00 conforme solicitado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio do Ofício 31/SMMA/GAB/2022.

Item	Descrição	Unid	Quantitativo Executado
1	Capina Manual	M²	100.000
2	Roçada Mecanizada	M²	500.000
3	Confeção de Cerca com Arame Farpado	M	2.500
4	Confeção de Cerca com Tela Galvanizada	M	2500
5	Poda de Árvores	Unid	250

Atestamos que os serviços estão sendo executados conforme projetos, de acordo com as especificações contratuais e de acordo com as normas técnicas vigentes.

Itabira, 10 de Junho de 2025.

  
 Diego José Rodrigues Pimenta  
 Gerente de Meio Ambiente  
 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

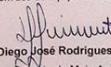
Para fins de participação na licitação nº012/2022, a empresa **Costa e Carvalho Consultoria e Assessoria Ltda ME**, CNPJ 14.308.627/0001-19, sediada a Rodovia Deputado Luiz Menezes, Km3, S/N, Sítio Morro dos Toccos, Zona Rural, Itabira/MG, CEP 35904-899, presta serviços de manutenção e limpeza das Unidades de Conservação para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente através do contrato SMA/SUCOM N° 063/2020 com vigência de 08/06/2020 a 07/06/2025.

Atestamos ainda que o contratado vem executando satisfatoriamente o serviço para o qual foi proposto e que não existe em nossos registros, até a presente data, nenhum tipo de obstáculo que desabone e/ou comprometa a sua conduta.

Item	Descrição	Unid	Quantitativo	Quantitativo Aditivo
1	Capina Manual	M²	50.000	250.000
2	Roçada Mecanizada	M²	250.000	1.250.000
3	Poda de Árvores	Unid	125	625
4	Corte de Árvores	Unid	63	315
5	Confeção de Cercas com tela galvanizada	ML	1.250	6.250
6	Manutenção de Cercas com arame farpado	ML	1.250	6.250
7	Manutenção de Cercas com tela galvanizada	ML	1.250	6.250
8	Remoção de entulhos e sucatas	M³m	125	625

**Observação:** Todo serviço com uso de equipamentos e veículos por conta da empresa.

Itabira, 24 de Abril de 2025.

  
 Diego José Rodrigues Pimenta  
 Gerente de Meio Ambiente  
 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal - SEMAPA

Conforme apresentado nas imagens acima, observa-se que não há **Atestado de Capacidade Técnica** que comprove a execução de serviços compatíveis com **Roçada mecanizada com recolhimento e descarte de resíduos**.

Na tentativa de induzir a erro esta douda pregoeira, foi anexada cópia do contrato 006/2019 celebrado entre o SSAE Itabira e a empresa habilitada neste certame, em que o objeto contratual é semelhante, porém não foi apresentado Atestado de Capacidade Técnica referente a este contrato.

Cabe salientar que previsão contratual de determinado item não significa que o mesmo foi executado e tampouco executado a contento, por este motivo há previsão legal para apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, do contrário bastaria apenas apresentar contratos celebrados previamente.

Ainda em relação a não apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, cumpre ressaltar o princípio de vinculação ao Edital.

## II.b) DAS DIVERGENCIAS INSANÁVEIS NA PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA

Ao reapresentar a Proposta Comercial, a empresa **COSTA E CARVALHO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** mais uma vez infringiu previsão editalícia ao não observar a linearidade do desconto em todos os itens da planilha proporcional ao valor global da proposta reajustada conforme demonstraremos a seguir.

Análise de Desconto Igualitário				
Item	Tabela Edital SAAE	Costa e Carvalho	% de desconto	
1.1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LIMÍTROFE COM VALOR ATÉ 1.000.000,0	R\$ 4.633,61	R\$ 2.429,00	48
1.2	ENGENHEIRO AGRÔNOMO, NÍVEL PLENO, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$ 60.231,60	R\$ 31.575,60	48
2.1	CORTE DE ÁRVORE COM MOTOSSERRA, DIÂMETRO DO TRONCO ACIMA DE TRINTA (30) CENTÍMETROS ATÉ CINQUENTA (50) CENTÍMETROS, EXCLUSIVE DESTOCAMENTO E AFASTAMENTO	R\$ 2.472,20	R\$ 1.296,00	48
2.2	CORTE DE ÁRVORE COM MOTOSSERRA, DIÂMETRO DO TRONCO DE QUINZE (15) CENTÍMETROS ATÉ TRINTA (30) CENTÍMETROS, EXCLUSIVE DESTOCAMENTO E AFASTAMENTO	R\$ 1.483,40	R\$ 777,40	48
2.3	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M. AF_03/2024	R\$ 8.303,40	R\$ 4.352,40	48
2.4	LIMPEZA MECANIZADA DA CAMADA VEGETAL	R\$ 191.700,00	R\$ 99.900,00	48
2.5	CERCA DE MOURÃO H = 2,80 M - MOURÃO PRÉ-FABRICADO DE CONCRETO PONTA VIRADA A CADA 2,50 M, 3 FIOS DE ARAME FARPADO E TELA GALVANIZADA # 2" FIO 12, INCLUSIVE FUNDAÇÃO	R\$ 232.152,00	R\$ 121.698,00	48
2.6	CAPINA MANUAL DO TERRENO, EXCLUSIVE RASTELAMENTO E QUEIMA	R\$ 89.000,00	R\$ 46.500,00	48
2.7	RASTELAMENTO DE ÁREA COM AFASTAMENTO DE ATÉ VINTE (20) METROS, EXCLUSIVE CAPINA OU ROÇADA MANUAL	R\$ 141.600,00	R\$ 74.400,00	47
2.8	DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ CINQUENTA (50) METROS	R\$ 2.760,00	R\$ 1.440,00	48
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 734.336,21</b>	<b>R\$ 384.368,40</b>	<b>48</b>

Observa-se nesta planilha que o desconto global foi de 48%, entretanto, no item 2.4 o desconto foi de 47%.

O item 6.2.2. versa acerca deste tema com destaque. Dada sua relevância encontra-se em vermelho e sublinhado.

**6.6.2. Quando da reapresentação da proposta comercial, a licitante deverá observar o desconto concedido de forma igualitária em todos os itens da proposta.**

6.6.2.1. Para fins de atendimento ao item anterior, entende-se como desconto a dedução do valor final da proposta no valor de referência da licitação.

Ainda em relação a reapresentação da proposta da empresa COSTA E CARVALHO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA analisou-se outro item importante na composição de preços que é o BDI, no que constatou-se.

Análise % BDI				
Item	Valor Unit	Valor Unit. c/ BDI	BDI	
1.1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LIMÍTROFE COM VALOR ATÉ 1.000.000,0	R\$ 1.912,60	R\$ 2.429,00	27%
1.2	ENGENHEIRO AGRÔNOMO, NÍVEL PLENO, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$ 69,06	R\$ 87,71	27%
2.1	CORTE DE ÁRVORE COM MOTOSSERRA, DIÂMETRO DO TRONCO ACIMA DE TRINTA (30) CENTÍMETROS ATÉ CINQUENTA (50) CENTÍMETROS, EXCLUSIVE DESTOCAMENTO E AFASTAMENTO	R\$ 51,02	R\$ 64,80	27%
2.2	CORTE DE ÁRVORE COM MOTOSSERRA, DIÂMETRO DO TRONCO DE QUINZE (15) CENTÍMETROS ATÉ TRINTA (30) CENTÍMETROS, EXCLUSIVE DESTOCAMENTO E AFASTAMENTO	R\$ 30,61	R\$ 38,87	27%
2.3	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M. AF_03/2024	R\$ 57,12	R\$ 72,54	27%
2.4	LIMPEZA MECANIZADA DA CAMADA VEGETAL	R\$ 0,29	R\$ 0,37	28%
2.5	CERCA DE MOURÃO H = 2,80 M - MOURÃO PRÉ-FABRICADO DE CONCRETO PONTA VIRADA A CADA 2,50 M, 3 FIOS DE ARAME FARPADO E TELA GALVANIZADA # 2" FIO 12, INCLUSIVE FUNDAÇÃO	R\$ 159,71	R\$ 202,83	27%
2.6	CAPINA MANUAL DO TERRENO, EXCLUSIVE RASTELAMENTO E QUEIMA	R\$ 0,73	R\$ 0,93	27%
2.7	RASTELAMENTO DE ÁREA COM AFASTAMENTO DE ATÉ VINTE (20) METROS, EXCLUSIVE CAPINA OU ROÇADA MANUAL	R\$ 0,49	R\$ 0,62	27%
2.8	DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ CINQUENTA (50) METROS	R\$ 0,28	R\$ 0,36	29%

Nesta planilha, observa-se que foram apresentados 3 (três) índices de BDI diferentes para o mesmo tipo de serviço. Além de apresentar 2 índices de BDI acima do apresentado pelo SAAE, sem qualquer justificativa, conforme demonstra-se abaixo.

ANEXO I-E – Composição do BDI

COMPOSIÇÃO DO BDI SERVIÇOS							
Composição do BDI		Intervalos admissíveis		Composição do BDI (%)		BDI Proposto (%)	27,00
1	Administração Central (Ac)	De 3,43%	Até 6,71%	Administração Central (Ac)	3,43	$BDI = \frac{(1+Ac+R+GS)x(1+Df)x(1+L)}{1-I}$	
2	Risco (R)	De 1,00%	Até 1,74%	Risco (R)	1,00		
3	Garantia e Seguro (GS)	De 0,28%	Até 0,75%	Garantia e Seguro (GS)	0,28	<p><b>Composição do BDI, intervalos admissíveis e fórmula de cálculo nos termos do Acórdão 2622/2013 do TCU.</b></p>	
4	Despesas financeiras (Df)	De 0,94%	Até 1,17%	Despesas financeiras (Df)	0,94		
5	Lucro (L)	De 6,74%	Até 9,40%	Lucro (L)	6,76		
6	Impostos (I)	De 4,65%	Até 6,65%	Impostos (I)	6,65		
6.1	PIS		0,65%	PIS	0,65		
6.2	CONFINS		3,00%	CONFINS	3,00		
6.3	ISS	De 1,00%	Até 3,00%	ISS	3,00		
6.4	CPRB -		4,50%	CPRB -	4,50		

Considerando que o BDI é crucial para definir um preço justo e competitivo para o serviço, garantindo a rentabilidade da empresa e que um BDI bem calculado demonstra profissionalismo e confiabilidade para os clientes, além de ajudar a evitar distorções de valores ao permitir comparações e identificar problemas de custo.

Considerando ainda o desconto desigual entre os itens previstos na planilha orçamentária, pode-se inferir que houve jogo de planilhas na tentativa de compor preços abaixo do mercado tanto em relação aos demais participantes quanto aos valores orçados pelo SAAE Itabira.

## II.c) DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é, portanto, uma garantia de que a Administração Pública atuará de forma transparente e objetiva. Ele assegura que todos os participantes do certame estão submetidos às mesmas regras e condições, evitando discriminações e favorecimentos. A doutrina é unânime em afirmar que o descumprimento desse princípio não apenas compromete a lisura do processo, mas também pode acarretar em sanções para a Administração e até na anulação da licitação.

O Art. 18 da Lei 14.133/2021 considera que o edital ou aviso de chamamento público conterà todas as informações necessárias para que os licitantes possam apresentar suas propostas de maneira clara e objetiva, sem margem a interpretações divergentes.

As constatações apresentadas nos itens II.a e II.b deste Recurso Administrativo possuem previsões editalícias através dos itens 8.2.4.1 e 6.2.2 do instrumento convocatório, que

apresentam descrições claras e objetivas atendendo aos preceitos legais da Administração Pública, ficando a cargo desta Comissão de Licitações apenas a aplicação da previsão editalícia em sua totalidade.

### **III – DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, pugna-se: pelo CONHECIMENTO do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, apresentado de forma tempestiva, para em seu mérito, **inabilitar** a empresa **COSTA E CARVALHO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** por claro descumprimento ao Edital.

Solicita-se regular prosseguimento do feito.

Nestes termos, pede deferimento.

Itabira, 26 de junho de 2025.

**Edgar Rossi**  
**Representante Legal**  
**E. Rossi Construções e Locações Ltda**